

## LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico

(...)

Art. 45. Ressaltadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, **toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.**

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água **não poderá** ser também alimentada por outras fontes.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

IV - **custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;**

(...)